



M&D ADVOGADOS ASSOCIADOS

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO CONCURSO REGIDO
PELO EDITAL 001/2015 – CÂMARA MUNICIPAL DO PALMITAL, ESTADO
DO PARANÁ**

À empresa Data Gama,

Candidata: Veridina Tombini Bedin

Inscrição: 002

Cargo pretendido: Procurador jurídico da Câmara Municipal

QUESTÃO Nº 5: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão cobrou conhecimento de específico gênero textual, a qual não encontra prevista no edital. Todavia, suas razões são infundadas, pois no conteúdo programático, tópico Língua Portuguesa está inserido “ideia e tipos de textos”.

QUESTÃO Nº 6: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão cobrou figuras de linguagem, tópico não previsto no edital. Todavia, suas razões são infundadas, pois no conteúdo programático, tópico Língua Portuguesa está inserido “Denotação e conotação”.

QUESTÃO Nº 7: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão cobrou figuras de linguagem, tópico não previsto no edital. Todavia, suas razões são infundadas, pois no conteúdo programático, tópico Língua Portuguesa está inserido “Denotação e conotação”.

QUESTÃO Nº 8: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão cobrou figuras de linguagem, tópico não previsto no edital. Todavia, suas razões são infundadas, pois no conteúdo programático, tópico Língua Portuguesa está inserido “Denotação e conotação”.

QUESTÃO Nº 22: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão faz menção a um incorreto dispositivo legal, alega ainda que a prova objetiva é consulta e impossibilita a resolução. Todavia, suas razões não merecem prosperar. Isso porque a questão 22 é clarividente ao delimitar a questão a



M&D ADVOGADOS ASSOCIADOS

temática “estado de sítio”. Não, interferindo o erro quanto ao dispositivo e muito menos exigindo consulta a legislação para que se resolva a questão. Acrescenta-se ainda que a falha quanto ao dispositivo não se vislumbra como invencível ou incorreção que ultrapassa os limites da decência. Sendo a questão perfeitamente passível de resolução.

QUESTÃO Nº 35: INDEFERIDA, sustenta a recorrente que a questão deve ser anulada, pois a alternativa “C” não encontra respaldo no regimento interno da Câmara Municipal de Palmital-PR, além de dispor de forma contrária ao art. 71, inciso II, da Constituição Federal. Todavia, suas razões são infundadas, pois a alternativa “C” tem sua égide no art. 2, § 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Guarapuava, 31 de agosto de 2015

CARLA MARLANA ROCHA
OAB/PR 70669